



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2016**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 018/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10874/2015**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, CEP: 75890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG 11.955.454, residente e domiciliado em São Simão/GO.

**CONTRATADO:** **ASTAL- ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 25.122.169/0001-45 e no CRC/GO sob nº GO-000880, empresa estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com sede na Rua 12-A, nº 295, salas 01 e 02, Quadra 21, Lote 06, Setor Aeroporto, CEP 74075-130 fone/fax nº (62) 3212-7979, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. JOSÉ EVERALDO PIRES TEIXEIRA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/GO sob nº 3.482, portador do CPF nº 086.048.781-49, e RG nº 485.214, SSP/CE.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Prestação de Serviços advocatícios, que será regida, no geral, pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como pelo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** A presente contratação foi adotada a inexigibilidade de licitação por tratar-se de trabalho intelectual, aliada à singularidade dos serviços, notória especialização nas causas e no grau de confiança requerida, e ainda, face aos serviços já prestados à diversas empresas e Municípios. Como consta no Decreto Municipal Nº 600/2015 e no Parecer Jurídico presentes no processo, o qual é amparado pelo **julgado nº 03/06 (processo nº 07847/06) do TCM/GO**, *verbis*:

Enunciado: Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade



de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo,

entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.

**1.2** Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, no que couber, as normas de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

O objeto deste contrato é conferir anualmente o índice de participação deste município de São Simão, relativamente aos exercícios de 2014 e 2015, junto a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, que apura e define a participação de cada município goiano na distribuição do ICMS para o exercício de 2017, consoante o previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 63/90, e no art. 107, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás.

Os serviços a serem executados para o Município são:

**1** - Assessoria e conferência dos cálculos dos valores adicionados, ocorridos no Município, nos 02 (dois) exercícios anteriores àquele a que se referir o índice, devendo elaborar, encaminhar e defender administrativamente a **CONTRATANTE**, junto ao órgão estadual competente;

**2** - efetuar perícias, auditorias e estudos técnicos que também se fizerem necessários ao pleito.

**3** - Solicitar as informações, dados ou documentos à Secretaria de Estado da Fazenda, contribuintes em geral do Município e outros Municípios ou Estados, que fizeram operações mercantis e sejam necessários ou computadas no cálculo dos mencionados índices, bem como análise da legislação pertinente.

**4** - Acesso informatizado, via *internet*, às informações, dados ou documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente quanto aos seguintes dados:

4.1- Cadastro dos Contribuintes do Município;

4.2- Contribuintes de outros municípios ou estados, que realizaram operações comerciais, com mercadorias



sujeitas ao regime de substituição tributária, operações internas e externas;

4.3 - Contribuintes com Cadastros denominados "Empreendedor Individual";

4.4 - Comercialização Rural.

4.5 – SPED – Serviço Público de Escrituração Digital;

4.6 – EFD – Escrituração Fiscal Digital

5- Acompanhamento junto ao COÍNDICE/ICMS para defender os direitos do CONTRATANTE, quando da elaboração de nova Resolução que altere os critérios e/ou as informações e dados que serão solicitados e utilizados dos contribuintes do Estado de Goiás para a formação do índice do ICMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2016, com vencimento em 30/12/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, vencendo a primeira no dia 30/01/2016 e as demais no último dia de cada mês, vencendo a última no dia 30/12/2016 para fins de quitação do contrato.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Prefeitura Municipal de São Simão - GO, na condição **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal de serviços, cujo valor já estão incluídos todos os impostos e encargos, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

§ 2º - As despesas decorrentes do acesso ao banco de dados da SEFAZ, via internet e demais deslocamentos dentro do Estado de Goiás, para fins de execução da prestação de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A assinatura do presente contrato obriga a **CONTRATADA** a ceder ao **CONTRATANTE** todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo



este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste contrato e encaminhar cópias à Procuradoria Geral do Município, conforme as normas técnicas especificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE, **POLIANA GOMES DOMINGOS CARNEIRO, Matrícula nº 3901**, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1** A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os honorários advocatícios e seus encargos, independente do valor que venha a ser arbitrado judicialmente, os quais, por convenção expressa, não estão incluídos na multa estabelecida.

## **CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser empenhada pelo valor global.

**Dotação Orçamentária:** 01.04.04.123.0428.2.0010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS – FICHA: 117.

## **CLÁUSULA NONA**



## **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

**9.2** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** O **CONTRATADO**, por si, seus sócios, administradores, empregados e representantes, obrigam-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que por qualquer motivo venham a ser do seu conhecimento em virtude da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor.

**10.2** Reciprocamente, e nas mesmas condições do item acima, o **CONTRATANTE** manterá sigilo sobre condições contratuais, metodologia e técnicas empregadas pelo **CONTRATADO** na execução dos trabalhos aqui previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.



**11.2** Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO CONTRATUAL**

**12.1** Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Simão, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

São Simão, 06 de janeiro de 2016.

**Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de São Simão

**ASTAL-ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA S/S LTDA - EPP**  
José Everaldo Pires Teixeira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_